



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2712240/2019
INTERESSADO	Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura
ASSUNTO	Alteração do Regimento
RELATOR	Cons. Thiago Lopes Matsushita
PARECER CEE	Nº 183/2021 CES Aprovado em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Superintendente da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC encaminhou, pelo Ofício 45/2019, protocolado em 17/02/2020, a solicitação de alteração do Regimento – de fls. 31 a 65.

Credenciamento	Parecer CEE 278/2015 e Portaria CEE-GP 242/2015, publicada em 12/06/2015
Recredenciamento	Nova solicitação em trâmite
Direção	Prof. ^a Eliane Raquel Geiss (nova solicitação em trâmite)
Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos	
Reconhecimento	Parecer CEE 252/2019 e Portaria CEE/GP 322/2019, publicada em 23/07/2019, pelo prazo de 2 anos
Renovação do Reconhecimento	Nova solicitação em trâmite

Breve histórico:

No ano de 2019, após levantamento realizado pela Assessoria Técnica, constatou-se que a FIEC não havia atualizado as informações relativas à sua Direção, sendo solicitada a regularização, conforme previsto na Deliberação CEE 57/2006, alterada pelas Deliberações CEE 66/2007 e 83/2009, que *dispõe sobre as normas para a escolha e nomeação dos dirigentes das instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino*.

A Diretora, à época do credenciamento da IES, era a Prof.^a Eliane Raquel Geiss, formada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e pós-graduada em Pedagogia Empresarial, conforme expresso no **Parecer CEE 278/2015** e na Portaria CEE/GP 242/2015, publicada em 12/06/2015.

Após diligência deste Conselho, a FIEC encaminhou a documentação referente à **recondução** da Diretora, em trâmite neste CEE (**Processo 647965/2019**). Entretanto, este procedimento depende diretamente da aprovação de que trata este pleito, pois não há previsão de recondução no Regimento vigente.

A proposta de alteração do Regimento, realizada pelo Ofício 45/2019, foi informada e encaminhada para apreciação da CES, que entendeu por bem encaminhar nova diligência (Of. AT 94/2021), solicitando que a proposta de alteração do Regimento atendesse também à Deliberação CEE 57/2006, alterada pelas Deliberações CEE 66/2007 e 83/2009.

A FIEC respondeu ao solicitado pelo **Ofício 82/2021 – FIEC Superintendência**, fls. 80, documento assinado pelo Superintendente da FIEC, enviado em 17/05/21. Também foi encaminhada cópia da Ata da Reunião do Conselho de Curso do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, realizada em 13/05/2021, que aprovou a alteração, com sugestão de submissão desta ao Superintendente da Mantenedora – fls. 82.

Sobre o pedido de alteração regimental, a Instituição esclarece que:

*Frisa-se que a alteração proposta tem o exclusivo objetivo de adequação do atual Regimento a Deliberação CEE nº 57/2006, especificamente ao que se refere a escolha, nomeação e alternância com limitação do mandato do Diretor do Curso Tecnológico da FIEC.
Ressalta-se, ainda, que a alteração apresentada, em sua forma e contexto, além de se alinhar a Deliberação CEE nº 57/2006, especificamente ao disposto no artigo 4º da referida norma, está em*

consonância com a Lei Municipal nº 5112018, que reorganizou a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da FIEC.

1.2 APRECIACÃO

A matéria que dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino é a **Deliberação CEE 141/2016**.

Em atendimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 5º, da Deliberação acima citada, a Instituição encaminha a alteração do artigo 29 de seu Regimento, relativo ao mandato da Direção, em quadro comparativo, contendo de um lado o texto em vigor e do outro o texto proposto, como segue – fls. 32:

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Artigo 29 – O Diretor do Ensino Tecnológico, indicado pelo Superintendente da FIEC, deverá ser graduado em nível superior.	Artigo 29 – O Diretor do Ensino Tecnológico, indicado pelo Superintendente da FIEC, deverá ser graduado em nível superior em pedagogia e especialização em gestão escolar para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Conforme esclarecido pela FIEC, a alteração proposta visa adequar o Regimento da Instituição ao que prevê a **Deliberação CEE 57/2006**, alterada pelas Deliberações CEE 66/2007 e 83/2009, quanto ao tempo de mandato e à previsão de recondução. A seguir, o que estabelece esta Deliberação:

Art. 4º Os Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior serão escolhidos e nomeados por suas respectivas autoridades competentes, **conforme regras definidas em seus estatutos e regimentos**. (gg.nn)

O **artigo 9º** trata do período de mandato:

Art. 9º O mandato dos dirigentes, a que se refere esta Deliberação, **será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, se assim dispuser o regimento da instituição**. (gg. nn.)

Cabe transcrever trecho da Indicação CEE 83/2009, que acompanha a Deliberação CEE 83/2009, justificando a alteração realizada no art. 4º da Deliberação CEE 57/2006:

A proposta de Indicação, bastante sucinta, argumenta que “a exigência de titulação de Doutor só faz sentido nas Universidades e Centros Universitários que têm a pesquisa científica como obrigação institucional”. Além disso, argumentam que “a grande diversidade das instituições de ensino não universitárias, vinculadas ao sistema estadual de ensino, recomenda que elas próprias definam em seus estatutos e regimentos, a forma mais adequada e democrática na definição de seus gestores”.

De acordo com a Deliberação CEE 141/2016:

Título II

Dos Procedimentos Relativos às Alterações Regimentais

Art. 5º A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

I - um exemplar da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do regimento;

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

IV - aprovação da mantenedora, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas.

Art. 6º Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor.

No caso em tela, a solicitação, conforme informado anteriormente, foi assinada pelo Superintendente da Mantenedora, visto que o pleito visa regularizar a situação da Direção.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, a alteração regimental, nos termos propostos, do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

2.2 A Instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para rubrica da Assessoria Técnica, três exemplares das alterações, ora aprovadas.

2.3 A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

a) Cons. Thiago Lopes Matsushita
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Conselheira Maria Cristina Barbosa Storopoli votou contrariamente.

A Conselheira Rose Neubauer declarou-se impedida de votar.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 21 de julho de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 183/2021	-	Publicado no DOE em 29/07/2021	-	Seção I	-	Página 31
Res. Seduc de 30/07/2021	-	Publicada no DOE em 03/08/2021	-	Seção I	-	Página 85
Portaria CEE-GP 300/2021	-	Publicada no DOE em 04/08/2021	-	Seção I	-	Página 29